PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Define área de aplicação de limitações administrativas diferenciadas para a edificação do Complexo Judiciário de Pelotas e revoga a Lei Municipal 4.597, de 31 de outubro de 2000.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Para o imóvel de forma irregular, cadastrado sob o número 1134 da Avenida Ferreira Viana, a seguir descrito, aplicar-se-ão as limitações mencionadas nesta lei: mede 150,00metros de frente NORTE à Avenida Ferreira Viana; a lateral LESTE trata-se de uma linha reta que mede 221,39 metros de extensão da frente ao fundo e faz divisa com o alinhamento da rua projetada sem denominação; a lateral OESTE constitui-se de dois segmentos de retas: o primeiro parte do alinhamento da Avenida Ferreira Viana em direção SUL e mede 55,89 metros; o segundo segmento parte do final do primeiro em direção SUDOESTE, por uma linha oblíqua que mede 187,75 metros, e junto com o primeiro segmento, faz divisa com o alinhamento predial da Rua Osvaldo Aranha. O fundo ao SUL, trata-se de uma linha reta, que do final da lateral LESTE, parte em direção OESTE até o alinhamento predial da Rua Osvaldo Aranha e mede 56,77 metros fazendo divisa com a rua projetada sem denominação. Este imóvel localiza-se no quarteirão formado pela Rua Osvaldo Aranha e seu prolongamento projetado, prolongamento da Avenida Bento Gonçalves, Avenida Cidade de Rio Grande e prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula.

I – índice de Aproveitamento máximo: 3;

II – taxa de Ocupação máxima: 66,6%;

III – limite de Altura: 8 pavimentos ou 24 metros.

Parágrafo único. As limitações gerais para a Zona, previstas no II Plano Diretor – Lei Municipal 2565/80, e não conflitantes com o disposto neste artigo, permanecem aplicáveis na área do *caput.*

Art. 2º O imóvel ao qual se refere esta lei, tem por finalidade a construção do Complexo Judiciário de Pelotas.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.597, de 31 de outubro de 2000.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo